



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº61/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº65/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº63/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº49/2023

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SAVIO DE ALMEIDA FERREIRA - MEI.

I – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Douglas Gonçalves de Carvalho, brasileiro, solteiro, CPF nº043.679.311-37, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, nº550 centro, em Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designada pela Portaria nº794/2023 e a empresa **SÁVIO DE ALMEIDA FERREIRA - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº47.277.183/0001-50, com sede na Avenida Manoel Alves de Moraes Júnior, nº134, centro, na cidade de Pedro Gomes – MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sávio de Almeida Ferreira, brasileiro, micro empreendedor Individual, CPF nº078.266.351-60, residente e domiciliado na Avenida Manoel Alves de Moraes Júnior, nº134, centro, na cidade de Pedro Gomes – MS, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos da Lei Federal nº14.133/21, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n. 65/2023, Dispensa de Licitação nº49/2023.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de alimentação para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de administração, bem como autoridades, agentes políticos e outros, que por ventura a Secretaria venha necessitar.



CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O fornecimento será realizado conforme segue:
- 2.1.1. O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades, mediante recebimento da requisição
- 2.1.2. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços licitados conforme especificado no Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, caso os serviços não seja de boa qualidade será devolvido à Contratada.
- 2.1.3. Não será recebido serviço com quantidade inferior constante da requisição.
- 2.1.4. Caso a empresa não esteja cumprindo as suas obrigações será relatado pelo fiscal do contrato que tomará as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. São obrigações das partes:

I – Compete ao CONTRATANTE

- a) – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- b) – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste instrumento;
- c) – Fornecer para a Contratada o apoio necessário para acesso às informações;
- d) – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- e) - Designar o responsável pela fiscalização do contrato, através de ato próprio do(a) Secretário(a) da Pasta.

II – Compete à CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços nas condições estabelecidas na legislação específica e em conformidade com este instrumento contratual;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da realização dos serviços;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. O valor Unitário do produto (MARMITEX) é de R\$18,00 (dezoito reais), perfazendo um total de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais)
- 4.2. O valor unitário do produto (REFEIÇÃO E DERIVADOS EM GERAL) é de R\$23,00 (vinte e três reais), perfazendo um total de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).
- 4.3. O valor total de contrato é de **R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**.
- 4.4. O valor contratado inclui todos os custos como: remuneração do pessoal, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre o serviço contratado, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de vigência do contrato, conforme disponibilidade de caixa, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhados da prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa, regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. As aquisições serão iniciadas imediatamente após a assinatura do presente termo de contrato, em conformidade com a demanda.

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

02.0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2005 – Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Administração Pública

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratada deverá submeter-se à fiscalização que a Secretaria Municipal de Administração, através de sua própria equipe ou preposto, exercer sobre os serviços contratados.

8.2. Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interposição ou procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO CONTRATUAL



10.1 A rescisão do contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº14.133/21.

10.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

10.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

11.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.1.2. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

11.1.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.1.4. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal.

11.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

11.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

11.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DOMICILIO E FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes – MS, 22 de junho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratante

SÁVIO ALMEIDA FERREIRA - MEI

Contratada

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão

CPF: 321.336.181-04

Ronivaldo Dias da Silva

CPF: 489.570.201-44